



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 281123/2023**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 202302/2023 – 2ª CHAMADA**  
**(DEMAIS ÁREAS DA CULTURA).**

**ANÁLISE DE PROJETO/ FICHA DE ANÁLISE TÉCNICA**

Sob a presidência da Senhora Agda Mary Fernandes Viotto e membros da **Comissão Gestora** designada pela Portaria 86/2024, Mariane Laressa Hobal Costa e Eliane de Fátima Vanzela juntamente com o **Conselho Municipal de Cultura** representada pelos conselheiros Mariana Souza Bernardino dos Santos, Neuzeli Federovicz, Deisyelle de Souza, Antônio Pádua Gerônimo, Jonilce Sinkos Sasso, Juliano Pazini, Valter Junior Ravaneda, Elissa Cunha; Paulo Sérgio Chileide e Ronaldo Onesino Martins de designação através do Decreto Municipal 211/2023, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**, Claudemir Nunes Barbosa, para procederem à ANÁLISE DO MÉRITO ARTISTICO CULTURAL.

<b>PROPONENTE:</b>	Melissa Vicentini Bachete
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	Oficina de Pintura
<b>CATEGORIA:</b>	Demais áreas da cultura
<b>VALOR:</b>	26.800,00
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	02/2024
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO:</b>	
Introdução teórica e prática do pintura em tela, luz, sombras, cores e técnicas. Desenvolver habilidades e operações de cultura, além de preparar o espaço, desenvolver habilidades pertinentes aos públicos alvo, com coordenação motora, organização, vontade de aprendizagem, valores morais, valores de auto-estima, trabalhar habilidades sociais, comunicação, expressão oral e escrita por meio do arte.	

**DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

1.1 Para efeitos de avaliação e classificação dos projetos, **a Comissão, o Conselho da Cultura e Secretário de Cultura atribuirá notas de 0 a 5 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto** constante do quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Enquadramento do projeto com os fins e objetivos da Lei Paulo Gustavo	5,0

1



II – Clareza, objetividade e suficiência das informações prestadas		5,0
III – Coerência entre os objetivos e estratégias de ação		5,0
IV – Compatibilidade dos currículos dos envolvidos no projeto com a proposta apresentada		5,0
V – Valor compatível com a proposta apresentada/coerência orçamentária.		5,0
VI – Coerência entre o objeto e o Público-Alvo		5,0
VII – O proponente e/ou os profissionais envolvidos no projeto pertencem a um dos grupos do art. 17 da LPG, descritos ao lado?	Mulheres	5,0
	Negros	0,0
	Indígenas	0,0
	Quilombolas	0,0
	LGBTQIA+	0,0
	PCD	0,0
VIII – Relevância do projeto para o registro da arte, cultura e história do município de Califórnia		1,5
IX – Relevância sociocultural da contrapartida		1,5
X – Impacto cultural e caráter multiplicador do projeto		5,0
XI – Contribuição para o desenvolvimento da área ou segmento cultural em que se insere.		5,0
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>		<b>45,0</b>

13.1 A pontuação final de cada candidatura será de 100.

13.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

13.3 Os critérios elencados no item VII da tabela, serão considerados como pontos bônus, podendo ser cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.4 Se o mesmo proponente tiver 2 (dois) projetos qualificados, será contemplado aquele que obtiver a melhor classificação na respectiva categorial cultural; no caso de empate, **será adotado**

*[Handwritten signature]*  
2



**como primeiro critério de desempate** aquele que obtiver a melhor pontuação no inciso VII; o **segundo critério de desempate** será o inciso VIII; o **terceiro critério** será o inciso IX; o **quarto critério** será o inciso X e, persistindo o empate, o critério final será o inciso XI do quadro acima, asseguradas as cotas e as ações afirmativas.

**13.5** Serão desclassificados os projetos que:

- I. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13.6** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

MARIANE LARESSA HOBAL COSTA  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO GESTORA

ELIANE DE FÁTIMA VANZELA  
MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA

MARIANA SOUZA B. DOS SANTOS  
CONSELHO DE CULTURA

NEUZELI FEDEROVICZ  
CONSELHO DE CULTURA

DEISYELLE DE SOUZA  
CONSELHO DE CULTURA

ANTÔNIO PÁDUA GERÔNIMO  
CONSELHO DE CULTURA

JONILCE SINKOS SASSO  
CONSELHO DE CULTURA

JULIANO PAZINI  
CONSELHO DE CULTURA

VALTER JUNIOR RAVANEDA  
CONSELHO DE CULTURA

ELISSA CUNHA  
CONSELHO DE CULTURA

Prefeitura de Califórnia / Pr  
Secretaria Municipal De  
Esportes, Lazer e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



---

PAULO SÉRGIO CHILEIDE  
CONSELHO DE CULTURA

---

RONALDO ONESINO MARTINS  
CONSELHO DE CULTURA

  
AGDA MARY FERNANDES VIOTTO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Roseli Costa  
